

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DECRETO Nº 994/2021

14 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA  
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI  
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR  
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

14/09/2021

[Assinatura]

“Revoga decreto 614/2021 de 14 de maio de 2021, bem como o decreto de nº 620.2021, de 17 de maio de 2021, decreto nº 852/2021 de 04 de agosto de 2021, e mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Luís de Montes Belos/GO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARSCoV-2 e suas variantes.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

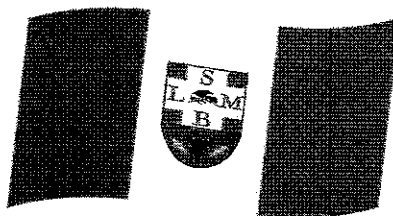
**CONSIDERANDO** que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica reiterada a Decretação a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Luís de Montes Belos, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**  
**Dos Comércios – Bares – Restaurantes e Eventos**

**Art. 2º.** O funcionamento do comércio terá funcionamento normal, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 05:00 horas até às 15:00 horas.

**§1º.** O comércio de bares, distribuidoras, restaurantes e congêneres, funcionarão até às 01:00 hora da manhã, de domingo a quarta-feira, e até as 02:00 horas da manhã, de quinta-feira a sábado.

a) Bares e restaurantes, lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de pessoas sentadas;

b) Permitido no máximo 06 (seis) pessoas por mesa;

**Art. 3º.** Fica permitido os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas.

a) Permitindo a realização de músicas ao vivo em bares, restaurantes e em eventos sociais;

b) Eventos sociais de natureza pública ou privada, limitada a ocupação de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do espaço;

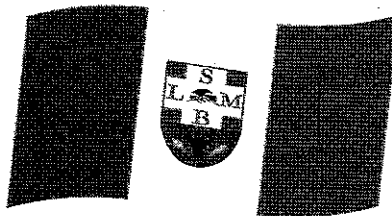
#### **Das Atividades Religiosas**

**Art. 4º.** As atividades presenciais de organizações religiosas observarão a lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) das pessoas sentadas, além dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades).

#### **Das Atividades Escolares**

**Art. 5º** As aulas presenciais de ensino público e privadas:

I - Fica autorizada a ampliação do atendimento das aulas presenciais das Instituições de Ensino Públicas e Privadas no âmbito do Município de São Luís de Montes Belos, limitando ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total da instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

**Art. 6º.** A ampliação da capacidade de atendimento aos alunos no regime presencial poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a deliberação de cada instituição de ensino obedecidas as orientações das respectivas mantenedoras e da Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 7º.** As instituições de ensino que desejarem realizar o atendimento por meio de aulas presenciais, no limite de até 75% da capacidade da unidade educacional, deverá apresentar plano de atendimento à vigilância sanitária do município.

**Art. 8º.** Fica facultado aos pais ou responsáveis a participação dos filhos nas aulas presenciais.

**Parágrafo único** – Para os alunos do ensino obrigatório cujos pais não optarem pelo atendimento presencial fica resguardado o direito ao atendimento por meio de aulas alternativas, inclusive mediadas por tecnologia, de acordo com o planejamento de cada instituição de ensino.

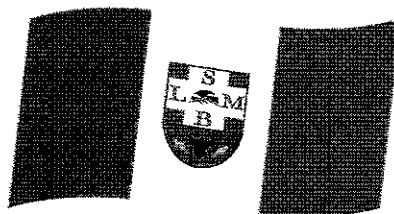
#### **Da Saúde – Higiene e Beleza**

**Art. 9º.** As academias de musculação, quadras poliesportivas, escolas de esporte e similares funcionarão com até 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade total de alunos, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades).

**Art. 10.** Salões de beleza, barbearias, centros de estética, e congêneres funcionarão com até 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade total, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica [www.saude.go.gov.br/coronavirus](http://www.saude.go.gov.br/coronavirus) (protocolos de funcionamento de atividades).

#### **Das vedações às atividades econômicas e não econômicas e do uso de máscaras**

**Art. 11.** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, cobrindo nariz e boca, quando houver necessidade de sair de casa e, em caso de desobediência, poderão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

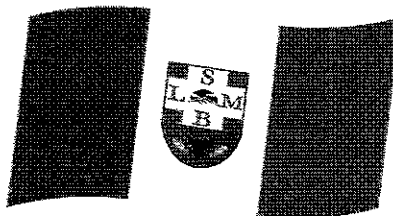
ser aplicadas penalidades de acordo com a legislação, em especial a aplicação da multa prevista nos termos da Lei Federal 14.019/2020.

**Parágrafo único:** O valor da multa de que trata o **caput** deste artigo corresponde a R\$ 110,00 (cento e dez reais) vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF do infrator).

**Art. 12.** Será de responsabilidade do representante legal do estabelecimento o controle do cumprimento das medidas de prevenção deste Decreto e das notas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de aplicação de penalidades de advertência, multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento e sanitário.

**Art. 13.** O funcionamento dos estabelecimentos fica condicionado aos cumprimentos das seguintes determinações:

- I. Proibição da entrada de funcionários e consumidores não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- II. Disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões)
- III. Saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.;
- IV. Intensificação da limpeza e desinfecção das superfícies de contato dos ambientes, tais como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- V. Preservação dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- VI. Preservação dos ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- VII. Assegurar o distanciamento de dois metros entre pessoas, com a possibilidade de redução para até um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

**VIII.** Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:

**a)** Deixar de utilizar serviços de autoatendimento, evitando o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, podendo, alternativamente, selecionar que sirvam a refeição, ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos;

**b)** Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte, lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

**IX.** Evitar reuniões de trabalho presenciais, priorizando-se, sempre que for possível, sistema de teletrabalho, escalas, revezamento de turnos;

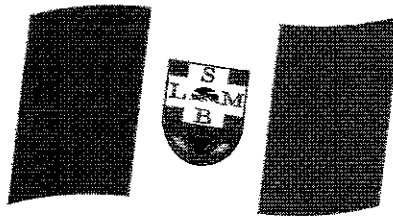
**X.** Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e gestantes, exceto os que já foram vacinados;

**XI.** Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento;

**XII.** Todos os colaboradores deverão utilizar EPIs durante o horário de funcionamento externo e interno dos estabelecimentos, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde (Nota Informativa nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS);

**Art. 14.** Fica mantida a dispensa da licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Parágrafo único.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

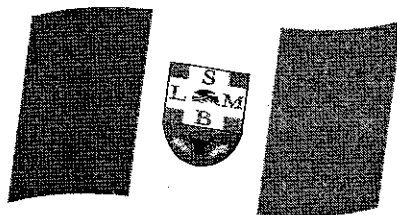
insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal de São Luís de Montes Belos, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 15.** Fica revogado o decreto de n. 614/2021 do dia 14 de maio do ano de 2021, bem como o decreto 620/2021 de 17 de maio, decreto nº 852/2021 de 04 de agosto de 2021.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos/GO 14 de setembro de 2021.

  
**Eidecívio da Silva**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO**

**NOTA TÉCNICA nº 07/2021 – SMS –SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO EM RELAÇÃO À COVID-19.**

**1-Situação da Doença**

A situação do município de São Luís de Montes Belos até o dia 09/09/2021 em relação à covid-19, conclui-se que foram notificados 8.443 casos, 5.192 confirmados casos positivos por COVID-19, 5.005 estão curados, 788 casos suspeitos, 147 óbitos, 02 óbitos em investigação, internados 03 pacientes em 13 de setembro de 2012, sendo 01 na enfermaria e 02 em UTI.

**2 – Leitos de Internações em São Luís de Montes Belos.**

Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos o município conta com dois hospitais na cidade, disponibilizando leitos de internação e tratamento para a COVID-19, sendo que estes dois hospitais atendem os pacientes de São Luís de Montes Belos e outras regiões.

São os hospitais:

**Hospitais públicos e privados:** com 24 leitos de enfermaria e 12 leitos de UTI.



A distribuição dos leitos é a que segue abaixo:

**Tabela 1 - Distribuição de leitos nos hospitais de São Luís de Montes Belos em 13/09/2021.**

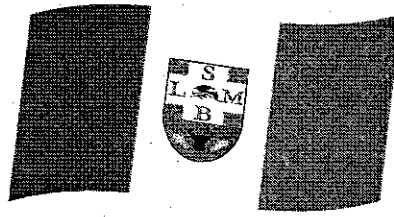
Hospital	Leito clínico enfermagem	Leito UTI
<b>Hospitais</b>	<b>24 leitos</b>	<b>12 leitos</b>
<b>Públicos e Privados</b>	04 leitos ocupados Taxa de ocupação: 16,67% ocupados	06 leitos ocupados Taxa de ocupação: 54,55% ocupados

**Observação:** O município de São Luís de Montes Belos possuiu 02pacientes internados na UTI e 01 pacientes em isolamento na enfermeira com diagnóstico de COVID-19.

**Tabela 2 - Distribuição de leitos nos hospitais do Estado de Goiás em 13/09/2021.**

Hospital	Leito clínico enfermagem	Leito UTI
<b>Hospitais do com leitos para COVID no Estado de Goiás</b>	<b>2.267 leitos</b> 508 Pacientes suspeitos ou confirmados. Taxa de ocupação: 22,41% ocupados	<b>1.302 leitos</b> 702 Pacientes suspeitos ou confirmados Taxa de ocupação: 53,92% ocupados





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

**Tabela 3 - Situação epidemiológica de atendimentos nas unidades de saúde entre os dias 03/08/2021 a 03/09/2021 para COVID-19.**

Dias	COVID-19	Dias	COVID-19	Dias	COVID-19
03/08/2021	26	14/08/2021	06	25/08/2021	09
04/08/2021	30	15/08/2021	07	26/08/2021	02
05/08/2021	41	16/08/2021	23	27/08/2021	09
06/08/2021	16	17/08/2021	15	28/08/2021	03
07/08/2021	11	18/08/2021	15	29/08/2021	04
08/08/2021	10	19/08/2021	11	30/08/2021	13
09/08/2021	33	20/08/2021	13	31/08/2021	06
10/08/2021	26	21/08/2021	06	01/09/2021	09
11/08/2021	24	22/08/2021	05	02/09/2021	12
12/08/2021	33	23/08/2021	14	03/09/2021	08
13/08/2021	26	24/08/2021	14		



### **3- Consolidado dos dados de vacinação em São Luís de Montes Belos contra COVID-19, até 13/09/2021.**

1ª Dose Aplicadas: 23.101

2ª Dose Aplicadas ou Dose Única: 11.512

Doses Distribuídas: 37.449

Doses Aplicadas: 34.620

Percentual de Doses Recebidas e Aplicadas: 92,45%

Primeira Dose – Sexo: 10.768 – Masculino / 12.333 - Feminino

Segunda Dose ou Dose Única – Sexo: 5.034 – Masculino / 6.485 – Feminino

Percentual de Vacinados 1ª Dose: 67,85%

Percentual de Vacinados 2ª Dose ou Dose Única: 33,83%

### **4- Consolidado dos dados de vacinação em Goiás**

1ª Doses Aplicadas: 4.388.547

2ª Doses Aplicadas ou Dose Única: 2.123.805

Doses Distribuídas: 7.529.768 Doses Aplicadas: 6.512.352

Percentual de Doses Recebidas e Aplicadas: 86,49%

Primeira Dose – Sexo: 1.247.088 - Masculino 1.461.631 – Feminino


Percentual de Vacinados em Geral - Primeira Dose: 62,54 % e Segunda Dose ou Dose Única: 30,26%



## 5- Conclusão

A Secretaria Municipal de Saúde vem trabalhando diuturnamente para dar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, psicológica a todos os pacientes que procuram o SUS para atendimento e tratamento a COVID-19, não medindo esforços para tentar diminuir o agravamento da doença e sua disseminação de transmissão. A SMS permanecerá monitorando a evolução dos casos da COVID-19 e esforçando-se ao máximo para oferecer um tratamento de qualidade e eficaz a todos os usuários do Sistema Único de Saúde, também continuará trabalhando nas medidas de prevenção e disseminação do coronavírus. Em relação à vacinação estamos tentando aplicar o mais rápido à vacina contra o coronavírus, à medida que as doses são disponibilizadas ao nosso município. Em 10 de setembro de 2021 a vacinação conseguiu chegar à faixa etária de 17 anos, sendo imunizados esses jovens com a vacina da Pfizer. Sempre que há disponibilidade de vacinas a SMS continua com o cronograma de aplicação 2ª dose, e sempre está convocando através das redes sociais e mídias em geral para que população acima de 18 anos que ainda não se vacinou venha até o posto de vacinação para se imunizar com a 1ª primeira dose ou 2ª dose em atraso.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE em SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO,  
aos 13 dias do mês de setembro de 2021.

  
**ADRIANA PAPEL DIB**  
Secretária Municipal de Saúde  
São Luís de Montes Belos - GO